



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.836

em 08/10/2025 às 19:08

Encarregado

## PROJETO DE LEI Nº. 111/2025

Altera o art. 93 da lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003, que "Dá nova redação ao Código Tributário do Município de Marechal Floriano – ES, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova

**Art. 1º** O art. 93 do Código Tributário do Município Marechal Floriano – ES passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 93 A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submetem qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município.*

**§ 1º** Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades e associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

**§ 2º** Poderá ser liberada Licença Provisória de Funcionamento, válida no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses, contados do seu deferimento, para as empresas que desenvolvem atividades econômicas consideradas de baixa e média complexidade, a serem definidas em Decreto Municipal.

*Deus seja  
Levado*





Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*§ 3º Para a obtenção da Licença Provisória de Funcionamento o interessado bem como os proprietários do imóvel, no caso de serem pessoas distintas, deverão assumir o compromisso, lavrado em termo, de atender às exigências que vierem a ser apontadas pela fiscalização do Município, durante o processo de aprovação da ficha de consulta, sob pena de não ser emitida, após o vencimento do prazo de validade, a respectiva licença definitiva;*

*§ 4º Ao interessado caberá atender as exigências relativas às atividades da empresa e, ao proprietário, as relativas à regularização do imóvel;*

*§ 5º Após a assinatura do termo de compromisso de que trata o § 3º será autorizada pelos órgãos competentes da Municipalidade a liberação da Licença Provisória de Funcionamento procedendo-se com a inscrição da empresa no Cadastro de Contribuinte do Município, obedecidas as demais exigências legais.”*

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2025.**

  
**Martim Miguel Trarbach  
Vereador**

